



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

**LEI Nº 2.542/2019**

Publicado no Diário Oficial de Contas

(DOC/TC-MT)

Edição nº 1804 - Pág(s). 66

De 20/12/19 a 23/12/19.

*Asquijio Dam*

**SÚMULA:** "AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA DA SEDE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DO NORTE DE MATO GROSSO PARA EFETIVAÇÃO DA DOAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA (LOTE ECL-08) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1º -** Fica autorizada a emissão de nova Autorização de Ocupação em favor do SIMONORTE – Sindicato das Indústrias de Móveis do Norte do Mato Grosso, em decorrência da doação da área do lote ECL -08 pela Lei 1.293/2004, art. 2º, 'I', contendo as Cláusulas Resolutivas previstas no art. 3º da Lei Municipal nº 1.293/2004, com a seguinte redação:

**"Art. 3º** Deverá constar obrigatoriamente da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

- I. Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;
- II. Se não for concluída a obra no prazo máximo de 03 (três) anos, contadas da data de assinatura da nova AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;
- III. Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei.
- IV. Se o imóvel for transferido a terceiros sem autorização expressa do Doador;
- V. Se houver extinção ou paralisação das atividades do donatário;

**Parágrafo único** – Após o cumprimento das condições deste artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação."

**Art. 2º -** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, Em 18 de Dezembro de 2.019.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Município